MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 11

– PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A PRETENSÃO DE NÃO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS; DA CULTURA; E DA SAÚDE, RELATIVAMENTE AO ANO 2019

22/02/2019

MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

Município de Arcos de Valdevez

Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Of.º 907/2019	15-02-2019

Assunto: Proposta de Deliberação sobre a pretensão de não exercício das competências transferidas para os órgãos municipais nos domínios de protecção e saúde animal e de segurança dos alimentos; da cultura; e da saúde, relativamente ao ano 2019

Para efeitos de deliberação por essa Assembleia Municipal, nos termos do nº3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 20/2019; no nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 22/2019; e no nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, todos de 30 de Janeiro, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 15.02.2019, sobre proposta de deliberação de pretensão de não exercer as competências municipais previstas nos referidos diplomas legais, relativamente ao ano de 2019.

Nos termos do disposto no nº2 do artigo 50º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta a urgência na deliberação sobre o assunto, de modo a obviar a convocação de uma sessão extraordinária para o efeito, dado que a sessão prevista para o mês de abril terá lugar já depois depois do prazo legalmente previsto para a decisão municipal, solicito a V. Exª que a presente proposta seja submetida a decisão do plenário desse órgão municipal, no sentido de ser apreciada e votada na próxima sessão desse órgão prevista para o dia 22 do corrente, em aditamento à respectiva Ordem do Dia.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

255 2019 - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt

ARCOS DE VALDEVEZ
ONDE PORTUGAL SE FEZ

MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ
Câmara Municipal

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:--------

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em quinze de fevereiro de dois mil e dezanove, consta a seguinte deliberação:-

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DA PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS; DA CULTURA, E DA SÁUDE, PREVISTAS NA LEI Nº 50/2018, DE 16 DE AGOSTO – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE PRETENSÃO DE NÃO EXERCER AS COMPETÊNCIAS PELO MUNICÍPIO: -

Dos Serviços a remeterem a seguinte informação administrativa sobre a apreciação de três diplomas legais sectoriais que concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais, de acordo com o previsto na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos; da cultura e da saúde: ----------

1 - Foram publicados no passado dia 30 de janeiro de 2019, mais quatro diplomas legais sectoriais que concretizam a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais, nos domínios da proteção e saúde animal de animais de companhia e da segurança dos alimentos, da educação, da cultura e da saúde, a saber: ---

i) **Decreto-Lei nº 20/2019, nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24º e 25º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; ---**

ii **Decreto-Lei nº 21/2019, no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11º e 31º da mesma Lei; ----------**

iii) **Decreto-Lei nº 22/2019, no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15º da referida Lei nº 50/2018;** e ----------

iv) **Decreto-Lei nº 23/2019, no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da mesma Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.** ----------

2 - De seguida faz-se uma breve apreciação do respetivo domínio e das competências transferidas para os municípios, do seu início de vigência, e dos prazos para decisão dos órgãos municipais em caso de não pretensão do exercício dessas competências. ---------

Não se inclui nesta apreciação o Decreto-Lei nº 21/2019, que transfere competências no domínio da educação, tendo em conta que o prazo concedido para a decisão municipal se prolonga até 30 de abril de 2019. ----------

I - Transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos concretizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro. ----------

I.1 As áreas a descentralizar compreendem, de acordo com os artigos 24.º e 25.º da referida Lei, competências relativas ao setor da proteção e saúde animal e à segurança dos alimentos, respetivamente. O presente decreto-lei procede à transferência de competências nos referidos setores, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto. ----------

Com esta transferência, os presidentes das câmaras municipais passam a ter os seguintes poderes no domínio da proteção e saúde animal de animais de companhia: ----------
- Receber a comunicação prévia relativa aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia; ----------
- Autorizar os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos; ----------
- Autorizar a realização de concursos e exposições; ----------
- Autorizar a detenção de animais de companhia em prédios urbanos em número superior a três cães e quatro gatos adultos por cada fogo, e até ao máximo de seis animais adultos; ----------
- Determinar a realização de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária, destinadas a manter a vigilância sanitária e combate a zoonoses. ----------
I.2. Já no domínio da proteção e saúde animal de animais de produção, compete ao presidente da câmara municipal: ----------
- Exercer as competências da entidade coordenadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, sempre que estejam em causa as explorações da classe 3 do regime de exercício da atividade pecuária, incluindo o registo e a alteração do registo; ----------
- Proceder ao registo da detenção caseira de espécies pecuárias; ----------
- Assegurar o controlo do cumprimento dos requisitos do exercício da atividade pecuária e da detenção caseira das espécies pecuárias, bem como o controlo do bem-estar e sanidade animal nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril na sua atual redação; ----------
I.3. No domínio da segurança dos alimentos, é devolvida às câmaras municipais a qualidade de entidade coordenadora dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais quando enquadráveis na classe 3, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR). ----------
Nesta lógica, é transferida também para os municípios a competência para realização dos controlos oficiais, tanto nos estabelecimentos sujeitos ao SIR em que a câmara municipal surge como entidade coordenadora, e em que se inclui a inspeção sanitária nos estabelecimentos de abate a que se refere a secção I do capítulo II do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, como nos estabelecimentos cuja atividade sujeita ao Decreto-Lei n.º 10/2015, na sua redação atual, requer parecer da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. ---
I.4. No novo quadro legal, cabe ainda referir o médico veterinário municipal, cujas funções são transversais a todas as áreas objeto de transferência de competências para os órgãos municipais, cabendo-lhe, enquanto agente do município, assegurar a efetivação das competências transferidas para os órgãos autárquicos nos setores da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos. ----------
As competências exercidas, através dos médicos veterinários municipais, que sejam desenvolvidas em regime de colaboração, ou do estabelecimento de programas ou planos de atuação com órgãos ou serviços da administração direta ou indireta do Estado, nomeadamente com a autoridade sanitária veterinária nacional, através da realização de controlos oficiais na qualidade de veterinário oficial, ou por qualquer outra forma, dependem de prévia autorização do presidente da câmara municipal ou do vereador,

dirigente ou trabalhador com competências delegadas, que se considera tacitamente deferida no prazo de 10 dias. ----------

I.5. Os médicos veterinários municipais dependem funcional, hierarquicamente e disciplinarmente, do presidente da câmara municipal ou do vereador, dirigente ou trabalhador com competências delegadas. ----------

De referir que por força da alteração introduzida por este diploma no artigo 5º do Decreto-Lei nº 116/98, de 5 de maio, que estabelece os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal, a remuneração mensal e outras prestações pecuniárias devidas aos médicos veterinários municipais constituem encargo dos municípios nos quais exerçam funções. Altera-se, desta forma, o regime remuneratório da médica veterinária municipal cujo encargo atual do Município é de 60% da respetiva retribuição mensal, sendo os restantes 40% suportados pela DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária. ----------

De referir também que mediante prévia autorização do presidente da câmara, os médicos veterinários municipais podem exercer funções em mais do que um município, sendo as despesas com a respetiva remuneração e outras prestações pecuniárias suportadas na proporção do tempo de trabalho prestado a cada município. ----------

I.6. Por último, salienta-se que as fontes de financiamentos previstas no presente diploma são as taxas da prestação dos serviços, a fixar pelos municípios, que constituem receita própria, bem como o produto das coimas previstas no diploma. ----------

I.7. Este diploma entrou em vigor no dia 31 de janeiro de 2019 e produziu efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. ----------

No ano de 2019, as autarquias locais e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas em cada um desses diplomas legais comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais. ----------

Essa comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do respetivo diploma legal, a saber, dia 31 de janeiro de 2019. Desta forma, em caso de não aceitação das competências, a comunicação à DGAL deverá ser feita até ao dia 1 de abril de 2019. ----------

II. Transferência de competências para os municípios no domínio da cultura, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro ----------

II.1. Os órgãos municipais passam a ter as seguintes competências: ----------

- Gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, cuja identificação consta do anexo I ao presente decreto-lei; ----------

- Gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais e identificados no anexo II ao presente decreto-lei: ----------

- Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística; e ----------

- Recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais. De referir que no que respeita ao Município de Arcos de Valdevez, a transferência de competências não abrange os imóveis a que se referem os anexos I e II. ----------

II.2. O exercício pelos órgãos municipais destas competências subordina-se aos princípios e regras consagrados designadamente na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na Lei-quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de

19 de agosto, no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro e demais legislação complementar. ----------
II.3. Com exceção das situações que devem sujeitar-se a apreciação do órgão deliberativo estas competências são exercidas pela câmara municipal. ----------
II.4. As fontes de financiamento previstas como receita do município são: ----------
- A receita obtida com a utilização de espaços e a captação e imagem e realização de filmagens, que envolvam os imóveis e os museus sob sua gestão; ----------
- O produto da cobrança de ingressos, nos imóveis e museus sob sua gestão; e ----------
- O produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística. ----------
II.5. A transferência das competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados e dos museus não denominados museus nacionais para os municípios, determina, mediante pronúncia prévia favorável das respetivas câmaras municipais, a transição dos trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal da DGPC e das Direções Regionais de Cultura do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve, que exerçam funções naqueles imóveis e museus, para os mapas de pessoal das câmaras municipais da respetiva localização geográfica. ----------
A transição implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos, mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição. ----------
II.6. Este diploma entrou em vigor no dia 31 de janeiro de 2019 e produziu efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. ----------
No ano de 2019, as autarquias locais e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas neste diploma legal comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais. ----------
Essa comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do respetivo diploma legal, a saber, dia 31 de janeiro de 2019. Desta forma, em caso de não aceitação das competências, a comunicação à DGAL deverá ser feita até ao dia 1 de abril de 2019. ----------
III. Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro ----------
III.1. Sem prejuízo de uma apreciação geral feita ao conteúdo do presente diploma, devo referir que entendo que as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários; a titularidade de instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde; a gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS); e a gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, não se transferem para o Município de Arcos de Valdevez, pela sua integração numa entidade de saúde com estatuto de entidade pública empresarial (EPE), como é o caso da Unidade de Saúde do Alto Minho. ----------
III.2. Prevê-se o estabelecimento de uma parceria estratégica entre os municípios e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, permitindo-se que os

municípios possam vir a participar e influenciar o plano das políticas de saúde a nível dos respetivos territórios. ----------
Neste âmbito, é de salientar, ainda, que, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, também se transferem competências para as entidades intermunicipais, designadamente para participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal. ----------
III.3. As competências transferidas através deste diploma para os municípios são exercidas pela câmara municipal, enquanto as transferidas para as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, são exercidas, respetivamente, pelos conselhos intermunicipais e pelos conselhos metropolitanos. ----------
III.4. É criado em cada município um Conselho Municipal de Saúde composto pelo presidente da câmara municipal, que preside; pelo presidente da assembleia municipal; por um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município; por um representante da respetiva administração regional de saúde; pelos diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde; por um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade; por um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo e por um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas. ----------
Compete a este Conselho: contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal; emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde; emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários; propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença; promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas; recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde; e analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde. ----------
III.5. O presente decreto-lei prevê ainda a criação de uma comissão de acompanhamento e monitorização com o intuito de acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas e de propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização do contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado. ----------
Esta comissão é composta pelo presidente da câmara municipal, que preside, por representante da respetiva administração regional de saúde que integra o conselho municipal de saúde e por um representante dos diretores executivos dos ACES e, quando a natureza das matérias o justifique, por representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública. Reúne com periodicidade trimestral ----------
III.6. O financiamento das competências advém: ----------

- Para o financiamento das operações de investimento em unidades de prestação de cuidados de saúde primários está prevista a criação de programas de apoio financeiro, quer através de dotações consignadas no Orçamento do Estado, quer mediante a afetação de verbas provenientes de fundos europeus estruturais e de investimento (artigo 11.º); ----------
- Para o pagamento das despesas de manutenção e conservação das instalações, o valor anual a transferir para cada município corresponde à soma do valor apurado para cada um dos edificados objeto de transferência, de acordo com uma fórmula que tem em conta a idade do edifício e o valor por metro quadrado (Vm2) * Área bruta do edificado (artigo 17.º); ----------
- Para pagamento das despesas com o pessoal, são transferidas para os municípios as remunerações devidas aos trabalhadores e os encargos a cargo da entidade empregadora (artigo 18.º); ----------
- Os encargos relativos às despesas com a ADSE e o SNS são da responsabilidade da Administração Central (artigo 18.º); ----------
- Para o financiamento da gestão e execução de serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, é transferida anualmente para os municípios uma verba correspondente às despesas efetivamente realizadas naquele âmbito pelo Ministério da Saúde, no ano anterior à concretização da transferência de competências artigo 15.º, n.º 2); ----------
- Caso os montantes previstos se mostrem desadequados, está prevista a possibilidades dos mesmos serem revistos em sede de Orçamento do Estado para 2020 (artigo 25.º, n.º 4); ----------
- Relativamente à parceria nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, poderão ser celebrados contratos-programa com os municípios, os quais serão financiados, até ao limite de 50% da despesa total (artigo 16.º, n.º 4). ----------
III.7. Este diploma entrou em vigor no dia 4 de fevereiro de 2019 e produziu efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. ----------
No ano de 2019, as autarquias locais e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas neste diploma legal comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais. ----------
Essa comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a publicação do despacho previsto no nº 3 do artigo 25º, a saber, dia 19 de fevereiro de 2019. ----------
3. Verifica-se, assim, que todos os diplomas entraram já em vigor, produzindo efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. No que respeita à necessidade de comunicação à DGAL por parte dos Municípios que não pretendam exercer as competências previstas em cada um dos supramencionados decretos-lei relativamente ao ano de 2019, a efetuar no prazo de 60 dias após prévia deliberação da respetiva assembleia municipal, em face da comunicação recebida da DGAL sobre a entrada em vigor de cada um dos diplomas, considero que, caso o Município não pretenda exercer as competências, a mesma (deliberação da assembleia municipal) deverá ocorrer antes de 1 de abril de 2019. De referir que a decisão de não aceitação deve ser proferida caso a caso, podendo, eventualmente, serem aceites as competência de uns diplomas e não aceites as de outros. ----------

4. O artigo 5.º da Lei nº 50/2018 (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais) estabelece as regras do financiamento das novas competências. ----------
De acordo com o nº 1 desse artigo define-se que no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, são previstos os recursos financeiros a atribuir a essas entidades para o exercício das novas competências. ----------
O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais considera o acréscimo de despesa em que estas incorrem pelo exercício das competências transferidas e o acréscimo de receita que decorra do referido exercício. ----------
Refere ainda que são inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências. ----------
Por outro lado, de acordo com as alterações à Lei nº 73/2013 (estabelece o regime financeiro das autarquias locais), pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, foi introduzido no diploma o artigo 30.º-A, que estabelece as regras do Fundo de Financiamento da Descentralização. ----------
O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, decorrente da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ----------
No âmbito do FFD, são atribuídos às autarquias locais e às entidades intermunicipais os recursos financeiros previstos no artigo 80.º-B. ----------
O nº 2 deste artigo refere que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e constam do FFD, nos termos do artigo 30.º-A da presente lei. ----------
Verifica-se que não são ainda conhecidos os montantes do referido Fundo a transferir para os Municípios. Desta forma haverá que aguardar qual o mecanismo (mapa) que virá a ser publicado para cumprimento do que se encontra previsto nos referidos artigos 30º-A e 80º-B da Lei nº 73/2013, e do artigo 5º da Lei nº 50/2018, ou seja quais as verbas a transferir para o município para financiamento destas novas competências. -----
5. De acrescentar ainda a ausência de conhecimento sobre o impacto financeiro e organizacional para o Município, no que respeita às competências a transferir, e as suas implicações, nomeadamente a necessidade de reorganização dos serviços municipais e o reforço de recursos humanos a afetar a algumas áreas administrativas e técnicas, de que o Município não dispõe atualmente para o exercício pleno das competências a transferir.
Assim, tendo em conta os condicionalismos apontados, entendo que, em termos administrativos e técnicos, os serviços não estão em condições de assumir o exercício das competências preconizadas nos três diplomas supramencionados. ----------
6. Nestes termos, e tendo em conta a necessidade de comunicação à DGAL, no caso apenas de não pretensão de exercer as competências previstas em cada um dos supramencionados decretos-lei relativamente ao ano de 2019, considero que, caso o Município não pretenda aceitar as competências transferidas, a deliberação da assembleia municipal deverá ocorrer antes de 1 de abril de 2019, de modo a permitir a

comunicação, no prazo estabelecido, da posição municipal relativamente aos três diplomas sectoriais referidos, tomada numa única reunião do órgão deliberativo. ---------
7. Assim, em conclusão e considerando que: ----------
i) A próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez se realizará no próximo dia 22, não estando estas matérias agendadas na respetiva Ordem do Dia; ----------
ii) A sessão ordinária prevista para o mês de abril, que normalmente tem lugar na última semana do mês, e, portanto, já depois do prazo legalmente estabelecido para a comunicação da decisão municipal sobre a eventual não aceitação das competências; ---
iii) O nº 2 do artigo 50º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê um mecanismo excepcional de deliberação de assuntos que não estejam incluídos na Ordem do Dia da sessão ordinária do órgão deliberativo, no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros; ----------
no sentido de obviar à convocação de uma sessão extraordinária para decisão sobre esta matéria, sou do entendimento que poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, e apenas no caso de não pretender o exercício dessas competências, relativamente ao ano de 2019, decidir sobre as mesmas na próxima reunião do executivo camarário prevista para o dia 15 do corrente, solicitando à Mesa da Assembleia Municipal o agendamento do assunto para a próxima sessão ordinária daquele órgão prevista para o dia 22 do corrente. ----------
- A Presidência solicitou ao chefe de divisão administrativa e financeira que fizesse uma breve explicação à Câmara sobre o conteúdo dos diplomas em discussão. ----------
De seguida, a Presidência teceu as seguintes considerações sobre o conjunto dos diplomas legais em discussão: ----------
- Relativamente ao diploma no domínio de proteção e saúde animal e segurança dos alimentos, há questões que se levantam do pinto de vista administrativo de licenciamentos e afins e também as questões relativas ao aumento dos custos provenientes da assunção de responsabilidade do pagamento integral do vencimento da médica veterinária municipal; ----------
- No domínio da cultura como vemos a questão que estava em cima da mesa não está minimamente relacionada com o Município, pois tem a ver com monumentos nacionais como museus e outros, que estavam sob a gestão do Estado e não das autarquias, apesar de considerar que seria importante que se tratasse esta questão da cultura e que houvesse veículos específicos para apoiar a salvaguarda do património de interesse nacional, que não tem acontecido, pois temos feito isso através de fundos comunitários e de verbas da autarquia, como são exemplos o Paço de Giela e o Centro Interpretativo do Barroco, Igreja Matriz; ----------
- No que respeita à saúde, no caso em concreto há a questão das Unidades Locais de Saúde, que são entidades públicas empresariais, não se aplicando a Arcos de Valdevez pelo facto de estarmos integrados, e que seria importante e extremamente relevante, como aliás teve oportunidade de o referir ao Conselho de Administração da ULSAM, que houvesse efetivamente um reforço e uma alteração do esquema de financiamento da saúde no Distrito de Viana do Castelo, por que pelo facto de estarmos sistematicamente a obter resultados leva a que haja, em termos comparativos, uma diminuição do valor *per capita* no Distrito de Viana do Castelo relativamente àquilo que são os serviços de saúde, o que cria situações extremamente complicadas de gestão, e que poderíamos

melhorar substancialmente a prestação desse mesmo serviço, que infelizmente não se está a ver. ----------

- De seguida, pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: "**Transferência de Competências para as Autarquias Locais** ----------

Na sequência da aprovação da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a Lei Quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, foram publicados no passado dia 30 de janeiro de 2019, mais quatro diplomas legais sectoriais relativos à transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais, nos seguintes domínios: ----------

1. Decreto-Lei nº 20/2019, nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24º e 25º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; ----------
2. Decreto-Lei nº 21/2019, no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11º e 31º da mesma Lei; ----------
3. Decreto-Lei nº 22/2019, no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15º da referida Lei nº 50/2018; e ----------
4. Decreto-Lei nº 23/2019, no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da mesma Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. ----------

O Decreto-Lei nº 21/2019, que transfere competências no domínio da educação, uma vez que a decisão poderá ser tomada até 30 de abril, não nos iremos pronunciar, neste momento, sobre o exercício dessa competência pela Câmara Municipal no ano de 2019.

Relativamente a esta matéria da transferência de competências, o Governo ainda não resolveu as questões colocadas pela Assembleia da República e pela ANMP, nomeadamente as questões relativas ao Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). ----------

Considerando a informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, segundo a qual os Serviços não estão em as condições para assumir, nomeadamente em termos de organizacionais, recursos humanos e financeiros, o exercício das competências preconizadas nos três diplomas referidos. ----------

Considerando o exposto e tal como referimos na anterior decisão sobre esta matéria, a Câmara Municipal para, com responsabilidade, poder prestar um melhor serviço público de proximidade, terá de ver tratadas questões que atualmente não estão asseguradas. ----

A Câmara Municipal continuará a pugnar para que haja uma maior proximidade da decisão ao cidadão, pois poderemos ter melhores resultados para as pessoas do que os obtidos com esta administração centralizadora. ----------

Em face do exposto propomos que a Câmara Municipal delibere que o Município de Arcos de Valdevez, relativamente ao ano de 2019: ----------

1. Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 20/2019, nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24º e 25º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; ----------
2. Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 22/2019, no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15º da referida Lei nº 50/2018; e
3. Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 23/2019, no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da mesma Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. ----------

- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou: ----------

i) Por maioria, com o voto contra da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta de não pretender exercer, relativamente ao ano de 2019, as competências previstas no Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza, ao abrigo dos artigos 24º e 25º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos; ----------

ii) Por maioria, com o voto contra da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta de não pretender exercer, relativamente ao ano de 2019, as competências previstas no Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza, ao abrigo do artigo 15º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura; ----------

iii) Por unanimidade, aprovar a presente proposta de não pretender exercer, relativamente ao ano de 2019, as competências previstas no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza, ao abrigo do artigo 13º da mesma Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde. ----------

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de deliberação daquele órgão, nos termos do disposto no último artigo de cada um daqueles Decretos-Leis, para efeitos de comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais, nos termos dos referidos diplomas. ----------

Pela Vereadora Dora Brandão foi apresentada a seguinte Declaração de Voto: "Transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da" Proteção e Saúde Animal e de Segurança dos Alimentos ", da " Cultura" e da "Saúde" ----------

- Considerando que a descentralização de competências constitui uma maior proximidade na prestação dos serviços aos Munícipes. ----------
- Considerando que a Lei-Quadro de descentralização vem desde agosto de 2018 (embora cada um dos diplomas aparece concretizado, uns meses mais tarde). ----------
- Considerando que os documentos recebidos para estudo foram: diplomas legais e estudo técnico do Sr. Chefe de Divisão da Câmara Municipal sem qualquer Proposta do sr. Presidente, sendo apresentada neste momento. ----------
- Considerando que sou Vereadora sem qualquer pelouro e com o conhecimento das matérias que este estatuto me permite ter. ----------
- Considerando que para o P.S. a Descentralização, em termos gerais, deve executar-se, pois será uma realidade sem opção dentro de 2 anos. ----------
- Considerando, neste contexto, que desde agosto de 2018, a Câmara deveria ter tido um trabalho de preparação com os serviços para ver as matérias que poderia aceitar ou não, até porque, na prática, algumas já as exerce. ----------
- Considerando que das três áreas, ora em discussão e votação, considero não haver condições para aceitar a área da Saúde, estando nós integrados na ULSAM e de acordo com o exposto pelo Sr. Chefe de Divisão, de forma objetiva. ----------
- Considerando que na área da Cultura, as matérias a transferir seriam de aceitar, em termos de execução, atendendo à experiência de qualidade dos serviços da Câmara. -----
- Considerando que na área de Proteção e Saúde de Animais e de Segurança de Alimentos, parece-me que ajudaria a uma melhor resposta para as condições dos animais domésticos e quanto aos animais de produção seria um serviço de proximidade, num concelho com uma área agrícola tão importante como o nosso. ----------

Pelo exposto votei, em separado: ----------

Proposta de não aceitação na área da Saúde- A FAVOR; ----------
Proposta de não aceitação na área da Cultura – CONTRA; ----------
Proposta de não aceitação na área da Proteção e Saúde animal e Segurança dos Alimentos – CONTRA". ----------
---------- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** ----------

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos(as) os(as) Vereadores(as). ----------

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em quinze de fevereiro de dois mil e dezanove. ----------

O Chefe de Divisão,

(Faustino Gomes Soares, Lic.)